



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**  
CNPJ 14.145.817/0001-62 - Palácio Antonio Ribeiro da Silva

PROJETO DE LEI Nº 01/2017 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.



Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos empregos de provimento efetivo e de comissão da Câmara Municipal de Concórdia do Pará e dá outras providências”.

**CONSIDERANDO** os preceitos contidos no Art. 37, inciso X c/c Art. 51, inciso IV da CF/88;

**CONSIDERANDO** a edição e aprovação da Instrução Normativa nº. 004/2015 do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, bem como, Parecer Técnico SM nº. 058/2015 de 11/05/2015 – 4ª Controladoria/TCM;

**CONSIDERANDO** a exigência de lei municipal para revisão da remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal;

**RESOLVE:**

A Câmara Municipal de Concórdia do Pará, Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os vencimentos básicos dos empregos públicos de provimento efetivo e de comissão da Câmara Municipal de Concórdia do Pará, reajustados em 6,47 % (seis, quarenta e sete por cento) a partir de 1º de fevereiro de 2017.

Art. 2º As remunerações inferiores ao salário mínimo nacional ficam automaticamente reajustados a este patamar.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei ocorrerão à conta de dotações próprias da Câmara consignada no Orçamento Municipal, sendo o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito suplementar para fazer face as despesas com o aumento de que trata a presente lei.



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**  
CNPJ 14.145.817/0001-62 - Palácio Antonio Ribeiro da Silva



Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2017.

Câmara Municipal de Concórdia do Pará, Palácio Antonio Ribeiro da Silva em 23 de fevereiro de 2017.

  
**Elias Guimarães Santiago**  
Prefeito Municipal de Concórdia do Pará

  
**Eurípedes Guimarães**  
Presidente da Câmara Municipal de Concórdia do Pará



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**  
CNPJ 14.145.817/0001-62 - Palácio Antonio Ribeiro da Silva

**JUSTIFICATIVA**



Com o presente Projeto de Lei pretende-se reajustar os vencimentos dos empregos efetivos e comissionados do Poder Legislativo Municipal, tendo como objetivo a correção monetária salarial, a valorização profissional e o equacionamento da remuneração para atividades da mesma natureza entre Executivo e Legislativo, como aliás, estabelece a Lei Orgânica Municipal, bem como, adequar-se às recomendações exaradas no Parecer Técnico SM nº. 058/2015 de 11/05/2015 – 4ª Controladoria/TCM e a Instrução Normativa nº. 004/2015 do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de acordo com a hierarquia das normas consoante a matéria em voga no âmbito da competência do Legislativo para tratar da remuneração de seus servidores, organização interna, especificamente para tratar da remuneração de seus servidores, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, como se pode depreender dos artigos 37, inciso IV e 52, inciso XIII da CF/88 e demais legislações pertinentes, aplicando-se *in casu* o princípio da simetria, como dito alhures.

Câmara Municipal de Concórdia do Pará – Pará, 23 de fevereiro de 2017.

**Eurípedes Guimarães**  
Presidente da Câmara Municipal de Concórdia do Pará